



INFORMAÇÃO GETRI Nº 96/2025

Florianópolis, 14 de maio de 2025

REFERÊNCIA: SCC 6894/2025

INTERESSADO: ALESC

ASSUNTO: Pedido de Informação nº 0116/2025, de autoria do Deputado Alex Brasil, que solicita informações acerca da criação de incentivos fiscais para produtores e comerciantes de produtos sem glúten, nos termos da Lei Estadual nº 12.385/02. Ofício nº 1021/SCC-DIAL-GEAPI

Senhor Gerente,

Trata-se de Ofício nº 1021/SCC-DIAL-GEAPI, por meio do qual a Secretaria de Estado da Casa Civil encaminha ao Secretário de Estado da Fazenda, o Pedido de Informação nº 0116/2025, subscrito pelo Deputado Alex Brasil, solicitando informações quanto ao cumprimento dos artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 12.385, de 16 de agosto de 2002, que institui o Programa de Assistência às Pessoas Portadoras da Doença Celíaca no Estado de Santa Catarina.

A referida norma determina que o Estado deverá: (1) desenvolver esforços para conceder incentivos fiscais a empresas produtoras de alimentos que passem a fabricar produtos sem glúten (Art. 4º); e (2) estender tais incentivos fiscais a bares, lanchonetes e restaurantes que comercializem alimentos especialmente elaborados para celíacos (Art. 5º).

Assim, considerando que a doença celíaca é uma condição autoimune que exige a exclusão total do glúten da dieta e que a falta ou o alto custo de alimentos adequados compromete a saúde e a dignidade das pessoas celíacas, podendo gerar exclusão alimentar e social, o nobre parlamentar solicita as seguintes informações:

1) Quais medidas foram efetivamente implementadas pelo Governo do Estado para cumprir os dispositivos mencionados?

2) Existe alguma norma complementar ou regulamentação específica que trate da concessão dos incentivos fiscais previstos nos artigos 4º e 5º?

3) Há atualmente estabelecimentos comerciais cadastrados que recebem tais incentivos?

4) Quais os critérios para concessão desses benefícios fiscais e como se dá a fiscalização do cumprimento das condições legais?

5) Há alguma campanha ou programa de fomento ativo para incentivar a produção e a comercialização de alimentos sem glúten no Estado?

O processo foi encaminhado à GETRI para manifestação acerca dos aspectos relacionados à legislação tributária.



É o relatório.

Inicialmente, é importante esclarecer que esta Gerência de Tributação se restringirá a responder às questões atinentes à legislação tributária estadual e às normas gerais de direito tributário, em razão das competências definidas no art. 20 do Anexo Único do Decreto nº 2.094, de 28 de julho de 2022, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda.

Desse modo, procede-se à resposta das questões de número 2 a 5:

2) Existe alguma norma complementar ou regulamentação específica que trate da concessão dos incentivos fiscais previstos nos artigos 4º e 5º?

Santa Catarina não possui benefício fiscal específico destinado às empresas produtoras de alimentos que fabriquem produtos isentos de glúten, nem para bares, lanchonetes e restaurantes que comercializem alimentos especialmente elaborados para celíacos.

Cumprir destacar que para a concessão de benefício fiscal de ICMS, deve-se observar o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição da República¹ e da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975. Ou seja, a concessão **depende de autorização unânime de todas as demais unidades federadas**, por meio de convênio celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

Ademais, a concessão depende ainda de **posterior internalização dos benefícios na legislação catarinense por meio de lei em sentido estrito**, conforme determina o § 6º do art. 150 da Constituição da República² e o art. 99-A da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996³.

3) Há atualmente estabelecimentos comerciais cadastrados que recebem tais incentivos?

Considerando que não há benefícios específicos, por consequência não há estabelecimentos comerciais cadastrados.

4) Quais os critérios para concessão desses benefícios fiscais e como se dá a fiscalização do cumprimento das condições legais?

¹ Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (...)

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (...)

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (...)

XII - cabe à lei complementar: (...)

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. (...)

² § 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.

³ Art. 99-A. Os benefícios fiscais autorizados mediante convênios celebrados pelo Estado na forma prevista na lei complementar de que trata a alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição da República somente passarão a produzir efeitos depois de internalizados por lei na legislação tributária estadual.



Como já informado na questão de número 2, não há concessão desses benefícios fiscais no Estado.

5) Há alguma campanha ou programa de fomento ativo para incentivar a produção e a comercialização de alimentos sem glúten no Estado?

No âmbito tributário, não há qualquer programa de fomento para incentivar a produção e a comercialização de alimentos sem glúten no Estado.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Danielle Kristina dos Anjos Neves
Auditora Fiscal da Receita Estadual
(assinado digitalmente)

DE ACORDO. À apreciação do Diretor de Administração Tributária.

Fabiano Brito Queiroz de Oliveira
Gerente de Tributação
(assinado digitalmente)

APROVO a manifestação da Gerência de Tributação. Encaminhe-se ao GABS para as devidas providências.

Dilson Jiroo Takeyama
Diretor de Administração Tributária
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F691JYJ3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DANIELLE KRISTINA DOS ANJOS NEVES** (CPF: 822.XXX.569-XX) em 14/05/2025 às 14:18:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:36:05 e válido até 13/07/2118 - 13:36:05.
(Assinatura do sistema)

✓ **FABIANO BRITO QUEIROZ DE OLIVEIRA** (CPF: 026.XXX.434-XX) em 14/05/2025 às 18:39:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:52:10 e válido até 13/07/2118 - 13:52:10.
(Assinatura do sistema)

✓ **DILSON JIROO TAKEYAMA** (CPF: 086.XXX.037-XX) em 15/05/2025 às 14:49:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2ODk0XzY4OTVfMjAyNV9GNjkxSlIKMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006894/2025** e o código **F691JYJ3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 1021/SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 6984/2025, referente ao Pedido de Informação (PIC) nº 116/2025, de autoria do ilustre Deputado Alex Brasil, por meio do qual solicita informações acerca da criação de incentivos fiscais para produtores e comerciantes de produtos sem glúten no Estado de Santa Catarina, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com as razões apresentadas pela Diretoria de Administração Tributária (DIAT).

Observa-se que o Pedido de Informação nº 116/2025 contém os seguintes questionamentos:

- 1) *Quais medidas foram efetivamente implementadas pelo Governo do Estado para cumprir os dispositivos mencionados?*
- 2) *Existe alguma norma complementar ou regulamentação específica que trate da concessão dos incentivos fiscais previstos nos artigos 4º e 5º?*
- 3) *Há atualmente estabelecimentos comerciais cadastrados que recebem tais incentivos?*
- 4) *Quais os critérios para concessão desses benefícios fiscais e como se dá a fiscalização do cumprimento das condições legais?*
- 5) *Há alguma campanha ou programa de fomento ativo para incentivar a produção e a comercialização de alimentos sem glúten no Estado?*

Diante de tais questionamentos, o corpo técnico instruiu os autos informando que Santa Catarina não possui benefício fiscal específico destinado às empresas produtoras de alimentos que fabriquem produtos isentos de glúten, e, por consequência, não há cadastramento de estabelecimentos comerciais deste ramo.

Ademais, importante ressaltar que a concessão de quaisquer benefícios referentes ao ICMS pressupõe a celebração e a ratificação de convênio por todos os Estados e pelo Distrito Federal no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), conforme disposições contidas no artigo 155, § 2º, XII, "g" da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 24/1975.

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Informou ainda a referida Diretoria, que a autorização nacional do benefício a ser concedido, deve ser realizada por meio de lei específica, e que a efetiva internalização do benefício necessita primordialmente de prévia aprovação de lei pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), consoante o artigo 99-A da lei estadual nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, não podendo ser instituída de forma discricionária e unilateral por esta Secretaria de Estado.

Sem mais para o momento, diante das informações técnicas disponibilizadas colocamos à disposição do ilustre Deputado Alex Brasil para explicações complementares, caso entenda como necessário.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R960NX2O**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 19/05/2025 às 15:06:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2ODk0XzY4OTVfMjAyNV9SOTYwTlgyTW==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006894/2025** e o código **R960NX2O** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1133/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 23 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta ao Pedido de Informação nº 0116/2025, de autoria do Deputado Alex Brasil, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 329/2025, da Secretaria de Estado da Fazenda, contendo informações a respeito da criação de incentivos fiscais para produtores e comerciantes de produtos sem glúten, nos termos da Lei nº 12.385, de 2002.

Respeitosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZBZJ1483**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 23/05/2025 às 17:01:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2ODk0XzY4OTVfMjAyNV9aQlpKMTQ4Mw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006894/2025** e o código **ZBZJ1483** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.